

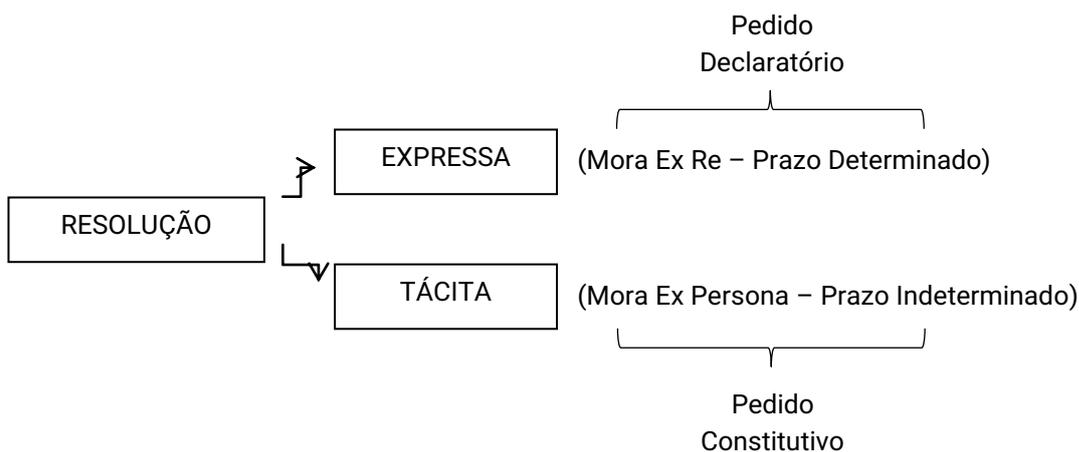
Direito Civil

Professor: Rafael Mota

Teoria Geral dos Contratos - 31

Resumo

Clausula Resolutiva, a disposição contratual que prevê o término do contrato pela inexecução, por parte de um dos contratantes, das obrigações que nele se contraíram. A parte prejudicada pelo inadimplemento do contrato pode pedir sua resolução ou exigir-lhe o cumprimento. Entende-se que ela pode ser:



Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

De acordo com esse artigo o inadimplemento possui duas modalidades:

- Absoluto → O qual gera Perdas e Danos (Artigo 389 – 393)
- Relativo → O qual gera Execução específica da Obrigação + Perdas e Danos (Artigo 394 – 401)

OBSERVAÇÕES:

- **1º) Excessão do contrato não cumprido**, - É uma modalidade de defesa e está descrito no Art. 476. “Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro.”
-
- **2º) Inadimplemento Antecipado** – Busca proteger um dos contratantes contra uma alteração significativa na situação patrimonial do outro, conforme Art. 477. Se, depois de concluído o contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.